



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02441/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX.
Verificação de cumprimento de decisão
consubstanciada no ACÓRDÃO APL-TC-
0347/2011. Declaração de não cumprimento.
Aplicação de multa, com fixação de prazo para
recolhimento. Recomendação.

ACÓRDÃO APL-TC-00342/2013

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 02441/01** trata, agora, da verificação do cumprimento do **ACÓRDÃO APL-TC-0347/2011 (fls. 668/671 – vol. 02)**, emitido na sessão de 27/04/2011 e publicado no D.O.E. de 05/07/2011, por meio do qual este Tribunal:

- o declarou o cumprimento parcial do Acórdão APL-TC-0395/2005¹;
- o assinou o prazo de sessenta dias ao então Prefeito do Município de Bayeux, Sr. Josival Júnior de Souza, para restabelecimento da legalidade em relação às contratações irregulares para o cargo de Professor que ainda persistiam;

Chamada a se pronunciar, a Corregedoria deste Tribunal informou que, apesar de notificado, o Sr. Josival Júnior de Souza não se manifestou nos autos, concluindo, assim, pelo não cumprimento do **Acórdão APL-TC-0347/2011 (fls. 678/679 – vol. 02)**.

Em parecer da lavra da Procuradora Geral, *Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão*, o Ministério Público Especial, pugnou pela:

- ✓ declaração de não cumprimento do **Acórdão APL-TC-0347/2011**;

AFR

¹ Ver fls. 243/244 – vol. 01. Referente a denúncia de prática de atos irregulares de gestão de pessoal na Prefeitura Municipal de Bayeux. Por meio do Acórdão APL-TC-0395/2005, foi: **i.** aplicada multa à ex-Prefeita, Sra. Sara Francisca Maria Cabral, no valor de R\$ 1.624,60, a ser recolhida em sessenta dias, e **ii.** assinado prazo de sessenta dias ao então Prefeito, Sr. Josival Júnior de Souza, para cumprimento, sob pena de responsabilidade, das determinações constante do item III da Resolução RPL-TC-28/2002, a saber: para que procedesse à regularização do quadro do Magistério Municipal, inclusive mediante a realização de concurso público, encetando os esforços necessários à celeridade requerida pelo caso, a fim de coibir abusos concernentes ao exercício de função por pessoal não habilitado, excesso de carga horária e substituição indevida de profissionais de uma fase do Ensino Fundamental por outra, abstendo-se, ainda, da renovação contínua dos termos de compromisso de estágio, bem assim do desvirtuamento da natureza do estágio supervisionado e observe, de forma rigorosa, os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, bem assim os princípios norteadores da Administração Pública, no respeitante à remuneração de pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02441/01

- ✓ aplicação de multa pessoal ao ex-Prefeito de Bayuex, *Sr. Josival Júnior de Souza*, com supedâneo no art. 56 da LOTCE-PB,
- ✓ chamamento ao processo do atual gestor da Municipalidade, *Sr. Expedito Pereira de Souza*, para tomada das medidas administrativas que resultem na efetiva restauração da legalidade, no tocante às contratações irregulares, conforme referido naquela decisão;

VOTO DO RELATOR:

Frise-se, por oportuno, que na EMENTA do Acórdão APL-TC-00374/2011, foi colocada equivocadamente a expressão “aplicação de multa, com fixação de prazo para recolhimento”, quando o Voto do Relator e a Decisão do Tribunal não foi neste sentido, devendo, portanto, tal fato ser comunicado à Corregedoria deste Tribunal.

O ex-gestor, *Sr. Josival Júnior de Souza* foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

Diante da conclusão da Corregedoria deste Tribunal e do parecer do MPE, voto no sentido de que seja:

- declarado o não cumprimento do **Acórdão APL-TC-0347/2011**;
- aplicada a multa prevista no art. 56 , inciso IV, da LC 18/93, no valor de **R\$ 1.500,00** ao *Sr. Josival Júnior de Souza*, gestor à época da referida decisão, sendo fixado o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto na RN-TC-04/2001;
- recomendação a Auditoria para verificar a persistência ou não da situação na análise da Prestação de Contas do exercício de 2012.
- Encaminhado cópia desta decisão à Corregedoria deste Tribunal;

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 02441/01**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Corregedoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os Membros do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- I. Declarar o não cumprimento do **Acórdão APL-TC-0347/2011**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02441/01

- II. Aplicar a multa prevista no art. 56 , inciso IV, da LC 18/93, no valor de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, ao *Sr. Josival Júnior de Souza*, gestor à época da referida decisão, sendo fixado o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto na RN-TC-04/2001.
- III. recomendação a Auditoria para verificar a persistência ou não da situação na análise da Prestação de Contas do exercício de 2012.
- IV. Encaminhar cópia desta decisão à Corregedoria deste Tribunal;

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 12 de junho de 2013

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do MPE